



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Pedro Álvares Cabral, s/n, - Bairro Parque dos Coqueiros, Natal/RN, CEP 59115-000
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

EDITAL Nº 90.004/2025

Processo nº 00610160.000827/2024-97

**PREGÃO
ELETRÔNICO**
90.004/2025

CONTRATANTE (UASG)
(925551)

OBJETO

Aquisição de medicamentos para abastecimento do Hospital Maria Alice Fernandes, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

SIGILOSO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 22/10/2025 às 13:30 h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA

Aberto e fechado

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

MARGEM DE PREFERÊNCIA:

Não

HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.004/2025.

(Processo Administrativo nº 00610160.000827/2024-97)

Torna-se público que o Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes, por meio do Núcleo de Licitações, sediado na Av. Pedro Álvares Cabral, s/n, Nossa Senhora da Apresentação, 59115-000 - Natal/RN), realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto Estadual 32.449, de 7 de março de 2023](#), bem como da [Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020](#), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6. DA FASE DE JULGAMENTO
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA RETIRADA DE INSTRUMENTO EQUIVALENTE AO TERMO CONTRATUAL
9. DOS RECURSOS
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
12. DA GARANTIA CONTRATUAL
13. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO
14. DA ENTREGA DO OBJETO
15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E DE PAGAMENTO
16. DO REAJUSTE
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Aquisição de medicamentos para atender às necessidades do **Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes**, ente público pertencente à rede hospitalar da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme [Decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023](#).
- 1.3. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme termo de referência.
- 1.4. A licitação será dividida em 204 itens, conforme tabela constante do Termo de Referência e transcrita abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

SÓLIDOS						
ITEM	CATMAT	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	*CMM (consumo médio mensal)	PEDIDO (12 meses)
1	267502	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, via oral	100mg	COMPRIMIDO	83	1.000
2	278283	ACETAZOLAMIDA, via oral	250mg	COMPRIMIDO	25	300
3	277519	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO, via oral	50mg	COMPRIMIDO	83	1.000
4	267510	AMIODARONA, via oral	200mg	COMPRIMIDO	17	200
5	271746	BACLOFENO, via oral	10mg	COMPRIMIDO	133	1.600
6	267613	CAPTOPRIL, via oral	25mg	COMPRIMIDO	333	4.000
7	395721	CARVÃO ATIVADO, via oral	10g	ENVELOPE	4	50
8	272043	CLONIDINA CLORIDRATO, via oral	0,100 mg	COMPRIMIDO	33	400
9	267647	DIGOXINA, via oral	0,25mg	COMPRIMIDO	17	200
10	267662	FLUCONAZOL, via oral	150mg	CÁPSULA	50	600
11	268111	HIDRALAZINA, via oral	25mg	COMPRIMIDO	25	300
12	268124	LEVOTIROXINA, via oral	25mg	COMPRIMIDO	25	300
13	267728	NIFEDIPINO, via oral	10mg	COMPRIMIDO	50	600
14	268273-2	NITROFURANTOÍNA, via oral	100mg	CÁPSULA	25	300
15	267712	OMEPRAZOL, via oral	20mg	CÁPSULA	100	1.200
16	419016	ONDANSETRONA dispersível, via oral	4mg	COMPRIMIDO DISPERSÍVEL	50	600
17	327699-1	PERMANGANATO DE POTÁSSIO, uso tópico	100mg	COMPRIMIDO	17	200
18	267743	PREDNISONA, via oral	20mg	COMPRIMIDO	200	2.400
19	267772	PROPRANOOL, via oral	40mg	COMPRIMIDO	34	400
20	448769	POLIESTIRENOSSULFONATO DE CÁLCIO, via oral	envelope	ENVELOPE	4	50
21		RACECADOTRILA	10mg	GRANULADO	50	600
22	268390	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL)	Cloreto sódico 3,5g glicose 20g, indicação citrato de sódio 2,9g cloreto de potássio 1,5g, uso para 1.000mL de solução pronta, segundo padrão oms, característica adicional envelope contendo 27,9g	ENVELOPE	35	400
SOLUÇÕES						
ITEM	CATMAT	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	*CMM	PEDIDO
23	281657	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, COMPOSTO DOS ÁCIDOS CAPRÍLICO, CÁPRICO, LÁURICO, COMPONENTES LINOLÉICO, LECITINA DE SOJA, APRESENTAÇÃO ASSOCIADOS COM VITAMINAS A E, TIPO LOÇÃO OLEOSA. USO HOSPITALAR.	100mL	FRASCO	25	300
24	460664	ACEBROFILINA (XAROPE INFANTIL)	120mL (25 mg/5mL)	FRASCO	5	60
25	270558	ACETICISTEÍNA (XAROPE INFANTIL)	100mL (20 mg/mL)	FRASCO	5	60
26	271689	ÁCIDO ASCÓRBICO (SOLUÇÃO ORAL)	20mL (200 mg/mL)	FRASCO/GOTAS	33	400
27	271660	AMBROXOL, CLORIDRATO (XAROPE INFANTIL)	120mL (3 mg/mL)	FRASCO	25	300
28	268949	AZITROMICINA SUSPENSÃO ORAL)	15mL (200 mg/5mL)	FRASCO	100	1.200
29		BORATO DE 8-HIDROXIQUINOLINA TROLAMINA (Solução Otológica)	8 mL (0,40mg + 140,0mg)	FRASCO	2,5	30
30	269956	BROMOPRIDA, GOTAS	20mL(4mg/mL)	FRASCO	17	200
31	331555	CEFALEXINA (PÓ SUSPENSÃO ORAL)	100mL (50 mg/mL)	FRASCO	42	500
32	331158	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO (SOLUÇÃO OFTÁLMICA)	5mL(3,5mg/mL)	FRASCO/GOTAS	5	60
33	269987-2	CLARITROMICINA (PÓ SUSPENSÃO ORAL)	100mL(25mg/mL)	FRASCO	17	200
34	267164	CLORETO DE POTÁSSIO, XAROPE	150mL (60mg/mL)	FRASCO	5	60
35	268241	DELTAMETRINA LOÇÃO	100mL (0,2mg/mL)	FRASCO	5	60
36	337468	DESLORATADINA (SOLUÇÃO ORAL)	100mL (0,5 mg/mL)	FRASCO	17	200
37	268243	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO (ELIXIR)	120mL (0,1 mg/mL)	FRASCO	10	120
38	267187	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO (SOLUÇÃO OFTÁLMICA)	5 mL (1 mg/mL)	FRASCO/GOTAS	2,5	30
39	267646	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO (SOLUÇÃO ORAL)	60mL (0,4 mg/mL)	FRASCO	42	500

40	312390	DEXTRANO + HIPROMELOSE (SOLUÇÃO OFTÁLMICA)	15mL (1mg/mL + 3mg/mL)	FRASCO/GOTAS	5	60
41	267648	DIGOXINA (ELIXIR)	60mL (0,05 mg/mL)	FRASCO	2	24
42	272335	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA (SOLUÇÃO ORAL)	25mg/mL + 5 mg	FRASCO	5	60
43	267205	DIPIRONA (SOLUÇÃO ORAL)	10mL (500 mg/mL)	FRASCO	100	1.200
44	267907	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA, SUSPENSÃO PARA AEROSÓLTERAPIA	2mL (400mcg/mL)	FLACONETE	33	400
45	269963	DOMPERIDONA (SUSPENSÃO ORAL)	1mg/mL 100mL	FRASCO	8	100
46	269994-4	ERITROMICINA, ESTEARATO (SUSPENSÃO ORAL)	105mL (50mg/mL)	FRASCO	3	30
47	270622	ESCOPEPOLAMINA, N-BUTIL BROMETO + DIPIRONA SÓDICA (SOLUÇÃO ORAL)	20mL (6,67mg/mL + 333,4 mg/mL)	FRASCO	33	400
48	267281	ESCOPEPOLAMINA, N-BUTIL BROMETO (SOLUÇÃO ORAL)	20mL (10 mg/mL)	FRASCO	17	200
49		FENILEFRINA, CLORIDRATO 10% (SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL).	FRASCO PLÁSTICO CONTA-GOTAS CONTENDO 5 mL DE SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL DE CLORIDRATO DE FENILEFRINA (100 MG/ML)	FRASCO	2	20
50	394263	HIDROXIZINA, CLORIDRATO (SOLUÇÃO ORAL)	120mL (2 g/mL)	FRASCO	25	300
51	270228	HIDROCORTISONA + SULF. DE NEOMICINA + SULF. DE POLIMIXINA B (SUSPENSÃO OTOLÓGICA)	10mg/mL + 5 mg/mL + 10.000 UI/mL	FRASCO	3	30
52	332754	IBUPROFENO (SOLUÇÃO ORAL)	30mL (50 mg/mL)	FRASCO	50	600
53	268331	IPRATRÓPIO, BROMETO (SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO)	20mL (0,25 mg/mL)	FRASCO	8	100
54	305247	LACTULOSE (XAROPE)	120mL (667 mg/mL)	FRASCO	33	400
55	273467-2	LORATADINA (XAROPE)	100mL(1mg/m)	FRASCO	20	240
56		MACROGOL 8,5g	(13,1225 g)	SACHE	42	500
57	267694	MEBENDAZOL (SUSPENSÃO ORAL)	30mL (20 mg/mL)	FRASCO	25	300
58	266863	METRONIDAZOL (SUSPENSÃO ORAL)	100mL (40 mg/mL)	FRASCO	8	100
59	267378	NISTATINA (SUSPENSÃO ORAL)	50mL (100.000 ui/mL)	FRASCO	33	400
60	267777	PARACETAMOL (SOLUÇÃO ORAL)	15mL (200 mg/mL)	FRASCO	25	300
61	363597-1	PERMETRINA (LOÇÃO)	60mL (50 mg/mL)	FRASCO	5	60
62	267773-1	PERMETRINA (TÓPICO, CAPILAR)	60mL (10 mg/mL)	FRASCO	4	50
63	268150-3	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO (SOLUÇÃO ORAL)	120 mL (3 mg/mL)	FRASCO	50	600
64	294887	SALBUTAMOL, SPRAY	100mcg/dose - 200 doses	FRASCO	85	1200
65	268303-1	SALBUTAMOL, Solução para nebulização	5mg/mL- 10mL	FRASCO/GOTAS	10	120
66		SACCHAROMYCES CEREVISIAE, VIA ORAL FERRIPOLIMALTOSE	50 milhões/mL (pediátrico) 30mL (50mg/mL)	FLACONETE 5ML FRASCO/GOTAS	133	1.600
67	394258				25	300
68		SULFATO DE BÁRIO	150mL (1g/mL)	POTE	2	20
69		TROPICAMIDA 1% SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL	FRASCOS PLÁSTICOS CONTA-GOTAS CONTENDO 5 ML	FRASCO	2	20
70	272568	VITAMINA A + D (RETINOL + COLECALCIFEROL) (SOLUÇÃO ORAL)	10mL (50.000UI + 10.000UI/mL)	FRASCO	10	120
71	449101	VITAMINAS A, B1, B2, B5, B6, C, D, E, H, NICOTINAMIDA (SOLUÇÃO ORAL)	20mL	FRASCO	10	120
72	272092	VITAMINAS DO COMPLEXO B 20ML (SOLUÇÃO ORAL)	20mL (b1; b2; b6; b12 e pp)	FRASCO	10	120
73		Zinco, gluconato (SOLUÇÃO ORAL)	75mL (2mg/0,5mL)	FRASCO	10	120

SEMI SÓLIDO

ITEM	CATMAT	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	*CMM	PEDIDO
74	274918-2	ACETATO DE RETINOL + AMINOÁCIDOS + METIONINA + CLORANFENICOL. POMADA OFTÁLMICA ESTÉRIL.	Tubo contendo 3,5 g	BISNAGA	5	60
75	268375-2	ACICLOVIR	10g (50mg/g)	BISNAGA	4	50
76	308736	CETOCONAZOL (CREME)	30g (20mg/g)	BISNAGA	8	100
77	268958	COLAGENASE (POMADA)	30g (1,2 UI/g)	BISNAGA	5	60
78	267643	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO (CREME)	10g (1mg/g)	BISNAGA	40	500
		GEL AMORFO PARA DEBRIDAMENTO AUTOLÍTICO, HIDRATANTE E ABSORVENTE PARA FERIDAS, NÃO ESTÉRIL, COMPRIMIDO PRIMODOOSTO DE ALGINATO				

79		DE CÁLCIO E SÓDIO E CARBOXIMETILCELULOSE NÚM EXCIPIENTE AQUOSO, TRANSPARENTE DE VISCOSO, EMBALAGEM COMPRIMIDO ATÉ 85 GRAMAS, DE FÁCIL MANIPULAÇÃO, QUE PERMITA O APROVEITAMENTO MÁXIMO E PROTEÇÃO DO PRODUTO APÓS ABERTO.	Até 85 gramas	BISNAGA	3	30
80	270889	ESCINA AMORFA + ESCINA POLISSULFONADA SÓDICA + SALICILATO DE DIETILAMINA (GEL)	30g (0,01g+ 0,001g + 0,05g/g)	BISNAGA	25	300
81	268185	GLICEROL SUPOSITÓRIO INFANTIL		SUPOSITÓRIO	8	100
82	345240-2	HIDROCORTISONA, ACETATO USO TÓPICO	30g (10mg/g)	BISNAGA	8	100
83	273455	MUPIROCINA	15g (20 mg/g)	BISNAGA	17	200
84	266788	NISTATINA (CREME VAGINAL C/ APlicador)	60g (25.000 UI/g)	BISNAGA	17	200
85	279493	ÓXIDO DE ZINCO + RETINOL (PALMITATO DE RETINOL- VITAMINA A) + COLECALCIFEROL (VITAMINA D)	45g (5.000 UI + 900UI + 150mg/g)	BISNAGA	32	400
86	272088-1	SULFADIAZINA DE PRATA + NITRATO DE CÉRIUM	50g (1%+0,4%)	BISNAGA	4	50
87	365454	SORBITOL + LAURILSULFATO DE SÓDIO, SOLUÇÃO RETAL	6,5 g (714,0 mg + 7,70 mg)	BISNAGA	25	300
88	267418	TIABENDAZOL	45g (50mg/g)	BISNAGA	4	50
SOLUÇÕES INJETÁVEIS DE PEQUENO VOLUME						
ITEM	CATMAT	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	*CMM	PEDIDO
89	271687	ÁCIDO ASCÓRBICO (INJETÁVEL)	5mL (100mg/mL)	AMPOLA	17	200
90	268374	ACICLOVIR (PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL)	250mg	F/A	125	1.500
91	278281	ADENOSINA (INJETÁVEL)	2mL (3 mg/mL)	AMPOLA	5	60
92	268380	ALPROSTADIL, PÓ LIOFILIZADO, USO EV	20mcg/mL	AMPOLA	5	60
93	353398-1	ALFA PORACTANTE,SURFACTANTE DE ORIGEM PORCINA. SUSPENSÃO ESTÉRIL PARA APLICAÇÃO ÚNICA PARA ADMINISTRAÇÃO INTRA-TRAQUEAL OU INTRABRONQUIAL.	Frascos com 1,5 mL, contendo 120 mg da fração fosfolipídica de pulmão porcino.	F/A	1	12
94	353398-2	ALFA PORACTANTE,SURFACTANTE DE ORIGEM PORCINA. SUSPENSÃO ESTÉRIL PARA APLICAÇÃO ÚNICA PARA ADMINISTRAÇÃO INTRA-TRAQUEAL OU INTRABRONQUIAL.	Frascos com 3,0 mL, contendo 240 mg da fração fosfolipídica de pulmão porcino.	F/A	1	12
95	268381	AMICACINA, SULFATO (INJETÁVEL)	2 mL (250 mg/mL)	AMPOLA	125	1.500
96	271710	AMIODARONA (INJETÁVEL)	3 mL (50 mg/mL)	F/A	25	300
97	292402	AMINOFILINA, USO ENDOVENOSO	10 mL (24 mg/mL)	AMPOLA	8	100
98	268207	AMPICILINA (INJETÁVEL)	1 g	F/A	117	1.400
99	270556	AMPICILINA + SULBACTAM, PÓ LIOFILIZADO, USO ENDOVENOSO	1g + 500mg	F/A	17	200
100	268394	ANFOTERICINA B LIPOSSOMAL 50MG, PÓ PARA SOLUÇÃO PARA INFUSÃO. PRODUTO LIOFILIZADO ESTÉRIL PARA INFUSÃO INTRAVENOSA. CADA FRASCO-AMPOLA ACOMPANHA UM FILTRO DE 5 MICRAS DESCARTÁVEL E ESTÉRIL.	50mg	F/A	2	20
101	268395	ANFOTERICINA B DESOXICOLATO, PÓ LIOFILIZADO COM DILUENTE 10ML, USO ENDOVENOSO.	50mg	F/A	4	50
102	277934-1	ATROPINA, SULFATO (SOLUÇÃO INJETÁVEL)	1mL (0,25 mg/mL)	AMPOLA	200	2.400
103		AZUL DE METILENO 2% (SOLUÇÃO ESTÉRIL)	5mL (20mg/mL)	AMPOLA	1	12
104	270614	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA	300.000 + 100.000 UI	F/A	13	160
105	270612	BENZILPENICILINA BENZATINA (INJETÁVEL)	1.200.000 UI	F/A	17	200
106	270613	BENZILPENICILINA BENZATINA (INJETÁVEL)	600.000 UI	F/A	8	100
107	270616	BENZILPENICILINA POTÁSSICA (INJETÁVEL)	5.000.000 UI	F/A	200	2.400
108	268222	BICARBONATO DE SÓDIO (INJETÁVEL)	10mL (8,4%)	AMPOLA	100	1.200
109	269958	BROMOPRIDA (INJETÁVEL)	2mL (5mg/mL)	AMPOLA	25	300
110	270096	BUPIVACAÍNA, CLORIDRATO + EPINEFRINA (INJETÁVEL),	20mL (5mg/mL + 0,0091mg/mL)	F/A	5	60
111	268228	CEFALOTINA, SÓDICA (INJETÁVEL)	1 g	F/A	83	1.000
112	268405	CEFAZOLINA, SÓDICA (INJETÁVEL)	1 g	F/A	83	1.000
113	339846	CEFEPIMA, CLORIDRATO (INJETÁVEL)	1 g	F/A	333	4.000
114	268411	CEFOTAXIMA, SÓDICA (INJETÁVEL)	1 g	F/A	33	400
115	268412	CEFTAZIDIMA (INJETÁVEL)	1 g	F/A	25	300
116	268414	CEFTRIAXONA, SÓDICA EV/IM (INJETÁVEL)	1 g	F/A	1.000	12.000
117		CITRATO DE CAFEINA , (INJETÁVEL)	1mL (20mg/mL)	AMPOLA	42	500
118	306465	CETOROLACO, TROMETAMOL (INJETÁVEL)	1mL (30mg/mL)	AMPOLA	83	1.000

119	340101	CETOPROFENO, PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - USO INTRAVENOSO	100mg	F/A	42	500
120	340206	CLONIDINA CLORIDRATO, SOLUÇÃO INJETÁVEL	1mL (150mcg/mL)	AMPOLA	17	200
121	276283	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML - 2ML (INJETÁVEL)	2mL (0,2mg/mL)	AMPOLA	8	100
122	292427	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO (INJETÁVEL)	2,5mL (4 mg/ mL)	AMPOLA	333	4.000
123	272217	DIFENIDRAMINA, CLORIDRATO. SOLUÇÃO INJETÁVEL	1mL (50 mg/mL)	AMPOLA	33	400
124	272336	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE (INJETÁVEL - USO INTRAVENOSO)	10 mL (3mg/mL + 5mg/mL + 100mg/mL + 100mg/mL)	AMPOLA	17	200
125	268446	DOBUTAMINA, CLORIDRATO (INJETÁVEL)	20mL (12,5mg/mL)	AMPOLA	33	400
126	268960	DOPAMINA, CLORIDRATO (INJETÁVEL)	10mL (5mg/mL)	AMPOLA	17	200
127	287687	EFEDRINA, INJETÁVEL	1mL (50mg/mL)	AMPOLA	8	100
128	267282	ESCOLPOLAMINA, N-BUTIL BROMETO (INJETÁVEL)	1mL (20 mg/mL)	AMPOLA	100	1.200
129	270621	ESCOLPOLAMINA, N-BUTIL BROMETO + DIPIRONA SÓDICA (INJETÁVEL)	5mL (4mg + 500 mg/mL)	AMPOLA	83	1.000
130	272198	ETILEFRINA (INJETÁVEL)	1mL (10 mg/mL)	AMPOLA	8	100
131	292399-2	FITOMENADIONA MM (VITAMINA K) (IV; VO) (INJETÁVEL)	0,2mL (10mg/mL)	AMPOLA	50	600
132	292399-1	FITOMENADIONA MM (VITAMINA K) (IM, SC) (INJETÁVEL)	1mL (10mg/mL)	AMPOLA	42	500
133	313689	FOSFATO DE POTÁSSIO, INJETÁVEL	10mL (2meq/mL)	AMPOLA	8	100
134	271116	FLUCONAZOL (INJETÁVEL)	100mL (2mg/mL)	BOLSA	33	400
135	269622-4	GLICEROL, SOLUÇÃO ENEMA	500 mL (12%)	FRASCO	17	200
136	276664	IOEXOL (INJETÁVEL)	50mL (300mg I/mL)	F/A	3	30
137	342258	IMIPENEM MONOIDRATADO + CILASTATINA SÓDICA	500mg + 500mg	F/A	8	100
138	266820	IMUNOGLOBULINA HUMANA 5G PARA USO ENDOVENOSO. EM PÓ ACOMPANHADO DE DILUENTE OU EM FORMULAÇÃO PRONTA PARA USO.	5g	F/A	3	30
139	271154	INSULINA REGULAR	10mL	F/A	8	100
140	271157	INSULINA NPH	10mL	F/A	8	100
141	269843	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO (INJETÁVEL)	20mL (2%)	F/A	25	300
142	273474	MILRINONA (INJETÁVEL)	10mL (1mg/mL)	AMPOLA	10	120
143	268970	NITROGLICERINA (INJETÁVEL)	5mL (5mg/mL)	AMPOLA	8	100
144	305725	OCTREOTIDA, ACETATO - SOLUÇÃO INJETÁVEL	1mL (0,1mg/mL)	AMPOLA	8	100
145	282580	OLEATO DE ETANOLAMINA (INJETÁVEL)	2mL (50mg/mL)	AMPOLA	4	50
146	268160	OMEPRAZOL, PÓ LÍOFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	40mg + 10mL de solução diluente	F/A	217	2.600
147	267769		2mL (25 mg/mL)	AMPOLA	42	500
148		SERINGAS PREENCHIDAS COM SOLUÇÃO SALINA A 0,9%, SOLUÇÃO ESTÉRIL PARA TERAPIA INTRAVENOSA INTERMITENTE EM PEDIATRIA. SERINGAS COM 5mL DE SOLUÇÃO. SERINGAS COM DIÂMETRO DE 10 mL, APROPRIADA PARA UTILIZAÇÃO EM CATETER CENTRAL PERCUTÂNEO NEONATAL.	0,9% (5mL)	UNIDADE	500	6.000
149	389863	SUGAMADEX SÓDICO, SOLUÇÃO INJETÁVEL	2 mL (100mg/mL)	AMPOLA	8	100
150	308885	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (INJETÁVEL)	5 mL (80mg + 16mg)/mL	AMPOLA	8	100
151	268442	SUXAMETÔNIO, CLORETO (PÓ IN JETÁVEL)	100 mg	F/A	25	300
152	268533	TENOXICAM (INJETÁVEL)	40 mg + diluente	F/A	42	500

153	269818	TERBUTALINA, SULFATO (INJETÁVEL)	1 mL (0,5 mg/mL)	AMPOLA	100	1.200
154	332917	VASOPRESSINA (SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV/SC)	1 mL (20U/mL)	AMPOLA	16	200
155	272093-1	VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1, B2, B3, B6, B12) SOLUÇÃO INJETÁVEL	2mL	AMPOLA	5	60

MEDICAMENTOS DA PORTARIA 344/98

ITEM	CATMAT	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	*CMM	PEDIDO
156	268378	ALFENTANIL (INJETÁVEL)	5mL (0,544mg/mL)	AMPOLA	9	100
157	267512	AMITRIPTILINA (COMPRIMIDO)	25mg	COMPRIMIDO	17	200
158	396604	BIPERIDENO (INJETÁVEL)	1 mL (5mg/mL)	AMPOLA	8	100
159	272454	CARBAMAZEPINA (SUSPENSÃO ORAL)	100mL (20 mg/mL)	FRASCO	67	800
160	267618	CARBAMAZEPINA (COMPRIMIDO)	200mg	COMPRIMIDO	100	1.200
161	272901	CLOBAZAM (COMPRIMIDO)	20mg	COMPRIMIDO	83	1.000
162	270120	CLONAZEPAM (SOLUÇÃO ORAL)	20mL (2,5mg/mL)	FRASCO/GOTAS	17	200
163	340207	CLORPROMAZINA (SOLUÇÃO ORAL)	20mL (40mg/mL)	FRASCO/GOTAS	4	50
164	268069	CLORPROMAZINA (SOLUÇÃO INJETÁVEL)	5mL (5mg/mL)	AMPOLA	8	100
165		DANTROLENO SÓDICO HEMIEPTAIDRATADO (PÓ - LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + SOLUÇÃO DILUENTE)	20 MG	FRASCO AMPOLA	3	36
166	352204	DEXMEDETOMIDINA CLORIDRATO, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	2mL (100 mcg/mL)	AMPOLA	82	1000
167	425182-1	DEXTROCETAMINA, CLORIDRATO (INJETÁVEL)	2mL (50 mg/mL)	AMPOLA	42	500
168	425182	DEXTROCETAMINA, CLORIDRATO (INJETÁVEL)	10mL (50 mg/mL)	F/A	167	2.000
169	267195	DIAZEPAM (COMPRIMIDO)	5mg	COMPRIMIDO	17	200
170		ESCITALOPRAM (COMPRIMIDO)	10mg	COMPRIMIDO	5	60
171	267657	FENITOINA (COMPRIMIDO)	100mg	COMPRIMIDO	83	1.000
172	267107	FENITOINA (INJETÁVEL)	5mL (50mg/mL)	AMPOLA	83	1.000
173	267660	FENOBARBITAL (COMPRIMIDO)	100MG	COMPRIMIDO	42	500
174	300725	FENOBARBITAL, SÓDICO - IV/IM (INJETÁVEL)	2mL (100mg/mL)	AMPOLA	100	1.200
175	300723	FENOBARBITAL (SOLUÇÃO ORAL)	20mL (40mg/mL)	FRASCO/GOTAS	42	500
176	271950	FENTANILA, CITRATO (INJETÁVEL)	10mL (0,05mg/mL)	F/A	175	2.100
177	271950	FENTANILA, CITRATO (INJETÁVEL)	2mL (0,05mg/mL)	AMPOLA	100	1.200
178	273009-1	FLUOXETINA	20mg	CÁPSULA	25	300
179	277513	FLUOXETINA (SOLUÇÃO ORAL)	20mL (20mg/mL)	FRASCO/GOTAS	5	60
180	267669	HALOPERIDOL (COMPRIMIDO)	5mg	COMPRIMIDO	17	200
181	292195	HALOPERIDOL (SOLUÇÃO ORAL)	20mL (2mg/mL)	FRASCO/GOTAS	5	60
182	268130	LEVOMEPPROMAZINA (SOLUÇÃO ORAL)	20mL (40mg/ mL)	FRASCO/GOTAS	8	100
183	352933	LEVETIRACETAM (SOLUÇÃO ORAL)	150mL (100mg/ mL)	FRASCO	8	100
184	273473	LORAZEPAM (COMPRIMIDO)	2mg	COMPRIMIDO	250	3.000
185	268092	METADONA 5MG (COMPRIMIDO)	5mg	COMPRIMIDO	120	1500
186	268481	MIDAZOLAM (INJETÁVEL)	10mL (5mg/mL)	AMPOLA	120	1500
187		MIDAZOLAM (SOLUÇÃO)	10mL (2mg/mL)	FRASCO	8	100
188	304872-	MORFINA, SULFATO (INJETÁVEL)	1mL (0,2mg/mL)	AMPOLA	33	400

189	304871	MORFINA, SULFATO (INJETÁVEL)	1mL (10mg/mL)	AMPOLA	33	400
190	304870	MORFINA, SULFATO (INJETÁVEL)	2mL (1mg/mL)	AMPOLA	33	400
191	268501	NALBUFINA (INJETÁVEL)	1mL (10mg/mL)	AMPOLA	8	100
192	272326	NALOXONA (INJETÁVEL)	1mL (0,4mg/mL)	AMPOLA	10	120
193	268285	NITRAZEPAM (COMPRIMIDO)	5mg	COMPRIMIDO	17	200
194		OLANZAPINA (COMPRIMIDO)	5mg	COMPRIMIDO	17	200
195	273255	OXCARBAZEPINA (SUSPENSÃO ORAL)	100mL (60mg/mL)	FRASCO	8	100
196	300989	PERICIAZINA 4% (SOLUÇÃO ORAL)	4%	FRASCO/GOTAS	4	50
197	268973	REMIFENTANILA, CLORIDRATO (PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL)	2mg	F/A	17	200
198	272839	RISPERIDONA (COMPRIMIDO)	1mg	COMPRIMIDO	50	600
199	268149	RISPERIDONA (COMPRIMIDO)	2mg	COMPRIMIDO	42	500
200		RISPERIDONA (SOLUÇÃO)	30mL(1mg/mL)	FRASCO	8	100
201	272365	SERTRALINA (COMPRIMIDO)	50mg	COMPRIMIDO	42	500
202	308877	SEVOFLURANO (INALATÓRIO)	250mL (1mg/mL)	FRASCO	17	200
203	308732	VALPROATO DE SÓDIO (XAROPE)	100mL (250 mg/ 5mL)	FRASCO	67	800
204	328530	VALPROATO DE SÓDIO	250mg	COMPRIMIDO	42	500

1.5. O orçamento estimado para a contratação terá caráter sigiloso, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas, conforme justificativa anexa aos autos.

2. DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. **Esta licitação NÃO será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados, e NÃO haverá reserva de cota para estes grupos, conforme justificativa apensada aos autos.**

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI e equiparados, nos limites previstos do art. 2º da Lei Complementar Estadual 675, de 2020, de forma que terão prioridade em caso de empate, resguardando uma proposta vantajosa para o erário e garantindo a eficiência do processo de aquisição.

2.7. **Não haverá margem de preferência na presente contratação (Lei 4.133/2021, art. 26.).**

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.8.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.2 e 2.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8.3.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8.3.3. O disposto nos itens 2.9.2 e 2.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.4.1. O impedimento de que trata o subitem anterior também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](http://Lei%20n%23%206.404,%20de%2015%20de%20dezembro%20de%201976), concorrendo entre si;

2.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.8.1. A vedação de que trata o caput estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.8.9. **Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante nos autos;**

2.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.10. A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazos estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.10.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, preferencialmente, em campo próprio do sistema eletrônico ou por declaração específica, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como da [Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020](#).

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação no sistema do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020](#), bem como à [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e na, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o

direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte concorrentes ao objeto desta licitação poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar n.º 123/2006](#), que, no § 2º do art. 17, determina que poderão optar pelo Simples Nacional sociedades que se dedicuem exclusivamente à prestação de outros serviços que não tenham sido objeto de vedação expressa no caput do artigo, desde que não incorra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas na Lei Complementar .

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.1.1. Considerando a complexidade e o volume da aquisição, que envolve 204 itens distintos de medicamentos, torna-se necessário ampliar o prazo de validade das propostas para 120 dias, a fim de garantir tempo suficiente para a análise detalhada das especificações técnicas, verificação da conformidade e trâmites administrativos, além de assegurar a estabilidade das condições comerciais diante das variações frequentes do mercado farmacêutico, promovendo assim maior segurança jurídica, eficiência no processo licitatório e garantia de continuidade no fornecimento dos medicamentos essenciais à população.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá conforme o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.

5.11. No modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto no art. [42 da Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020](#) e nos arts. [44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

- 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;
- 5.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.19.2.2. Empresas brasileiras;
- 5.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 12 (doze) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação no SICAF do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação por registro de possível Ocorrência Impeditiva Indireta.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, observando-se o disposto nos itens 2.5 e 3.6 deste Edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por ou por outras formas previstas em lei.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 12 (doze) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, § 4º](#)):

7.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de 12 (doze) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA RETIRADA DE INSTRUMENTO EQUIVALENTE AO TERMO CONTRATUAL

8.1. Serão exigidas, no momento da assinatura do contrato ou retirada de documento equivalente, as seguintes Declarações:

8.1.1. COTAS DE APRENDIZES

8.1.1.1. No ato de contratação com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, o licitante deverá comprovar do preenchimento da cota de aprendizes prevista no [art. 429 do Decreto-Lei 5.452, de 1943 \(Consolidação das Leis do Trabalho - CLT\)](#), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do total de empregados contratados pela licitante. ([Decreto Estadual nº 30.753, de 22 de julho de 2021](#), alterado pelo [Decreto nº 31.902, de 09 de setembro de 2022](#)).

8.1.1.2. A comprovação de que trata o subitem anterior será atestada mediante declaração firmada pelo responsável legal da empresa, acompanhada dos registros de contratação dos aprendizes, ocultando-se os respectivos dados pessoais, em conformidade com a [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD\)](#);

8.1.2. VAGAS PARA DEFICIENTES FÍSICOS

8.1.2.1. No ato de contratação com o Estado do Rio Grande do Norte, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento da [Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991](#), que em seu artigo 93 estabelece a obrigatoriedade de preenchimento no quadro de funcionários da empresa com 100 ou mais empregados, com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência, (2% até 200 empregados até 5% a partir de 1.001 empregados).

8.1.2.2. Incumbe às empresas licitantes, quando for o caso, comprovar que não se enquadram nas obrigatoriedades estabelecidas no [Decreto-Lei 5.452/1943 \(CLT\)](#), regulamentado pelo [Decreto Federal 9.579/2018](#) e na [Lei Federal 8.213/1991](#), bem como expor os motivos de eventual descumprimento, na hipótese de serem obrigadas à observância das leis e decretos mencionados.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos
- 9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço: Avenida Pedro Álvares Cabral, S/N, Conj. Parque dos Coqueiros, Bairro Nossa Senhora da Apresentação - CEP 59115-000 - Natal/RN. De outra forma, atender-se-á o disposto na [Lei Federal nº 12.527/2011](#), na [Lei Estadual nº 9.963/2015](#) e no [Decreto nº 25.399/2015](#).

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.6. Fraudar a licitação;
- 10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).
- 10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. Advertência;
- 10.2.2. Multa;
- 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 que

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, encaminhando-os para o e-mail cplhmaf@saude.rn.gov.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro ou agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme justificativa anexa aos autos.

13. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (NOTA DE EMPENHO DA DESEMPESA PÚBLICA), a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

DO GESTOR DE CONTRATO/FISCAL DE CONTRATO

13.6. O presente termo trata de aquisição de bens comum dos serviços de saúde, com entrega única e imediata (em até 30 dias), conforme item 5.1, sem obrigações futuras pela contratada. O instrumento contratual da presente aquisição será de forma simplificada com instrumento equivalente ao termo contratual (Lei nº 14.133, de 2021, art. 90).

Para o acompanhamento da execução do objeto será designada a servidora:

Fiscal: JEANE CARLA DA COSTA BATISTA MATIAS - matrícula 243.056-0

Substituta: MARIANNE NEVES DOS ANJOS MACÉDO - matrícula 241.342-6

13.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.8. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais (Decreto Estadual 32.449, de 2023, art. 48):

13.8.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

13.8.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

13.8.3. fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

13.8.4. comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

13.8.5. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;

13.8.6. manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

13.8.7. efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

13.8.8. sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

13.8.9. notificar formalmente à Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

13.8.10. desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

13.9. O fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 49).

13.9.1. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

- 13.9.1.1. os resultados obtidos em relação à Contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 13.9.1.2. os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 13.9.1.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 13.9.1.4. a conformidade do serviços fornecidos à prática de execução determinada;
- 13.9.1.5. o cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;
- 13.9.1.6. a satisfação do público usuário.
- 13.9.2. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço.
- 13.9.3. Em havendo o subdimensionamento de que trata o 6.8.2, o fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os requisitos de alteração previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 13.9.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, conforme o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:
- 13.9.4.1. marca;
- 13.9.4.2. qualidade;
- 13.9.4.3. forma de uso.
- 13.9.5. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 50).

14. DA ENTREGA DO OBJETO

PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE

14.1. O fornecimento dos medicamentos deverá atender os padrões estabelecidos pela ANVISA. Devendo apresentar o registro na ANVISA e possuir impresso em seu rótulo o número emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde e para os que são passíveis de Notificação Simplificada, apresentar a Notificação Simplificada da mesma agência reguladora;

14.2. Considerando que os objetos pleiteados seguem regime de Vigilância Sanitária, o distribuidor deverá ser empresa idônea, inspecionada periodicamente e assegurar que a qualidade de seus produtos atendam aos requisitos técnicos necessários. Sendo assim, segundo a Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998, Art. 5º (alteração dada pela Portaria 3.765, de 25 de outubro de 1998), necessitam fornecer, conforme solicitação da instituição, a Licença Sanitária de Funcionamento Estadual ou Municipal bem como a Comprovação da Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa;

14.3. Além disso, os medicamentos entregues serão de fabricação recente, com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, quando da entrega dos mesmos, ou seja, uma vida útil não inferior ao período de um ano a partir da entrega dos produtos na unidade solicitante, exceto nos casos previstos em legislação específica.

14.4. Os medicamentos enviados deverão estar acondicionados de maneira apropriada e compatível com sua natureza físico-química. Caso estes sejam apresentados com caixas amassadas, molhadas com embalagens rompidas, com presença de sujidade ou qualquer condição adversa que atente para a conferência e a qualidade de seu uso futuro, serão recusados no momento do recebimento.

RELEVÂNCIA DOS REQUISITOS ESTIPULADOS

14.5. Os requisitos desta contratação estão dentro dos critérios comumente verificados no mercado, não concorrendo para restringir a concorrência da licitação.

CONDIÇÕES DE ENTREGA

14.5.1. O prazo de entrega deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho.

14.5.2. Considerando que dispomos de espaço físico satisfatório para receber o quantitativo solicitado, pedimos que a entrega seja feita de forma ÚNICA, no seguinte endereço: Av. Pedro Álvares Cabral, S/N – Natal (RN) – CEP: 59015-000, no horário das 8 às 17 horas e de segunda a sexta feira, sendo o objeto conferido e atestado pelo setor competente do HMAF.

14.5.3. Os medicamentos serão entregues acompanhados de Nota Fiscal contendo obrigatoriamente: denominação genérica conforme a Nota de Empenho e o seu respectivo nome comercial (quando houver), lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número de empenho, número do processo e número da Ata de Registro de Preços (quando houver). Não será aceito somente o nome comercial na Nota Fiscal, caso isso ocorra motivará o não recebimento do produto.

14.5.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

GARANTIA DO PRODUTO

14.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

15.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

15.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

15.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

15.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30(trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

15.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: atesto da nota fiscal e visto dos serviços prestados pela direção.

15.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

15.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

15.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da SESAP, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

15.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

15.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

15.17.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

FORMA DE PAGAMENTO

15.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

15.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.22. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

16.2. No caso de formalização de contrato:

16.2.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência do contrato.

16.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2.2.1. O IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é o índice oficial de inflação do país, amplamente reconhecido e utilizado pela Administração Pública para atualização de valores contratuais.

16.2.2.2. A escolha do IPCA como índice de reajuste visa preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assegurando que eventuais variações de preços decorrentes da inflação sejam refletidas de forma justa, transparente e isonômica, sem gerar vantagem indevida a qualquer das partes.

16.2.2.3. Além disso, o IPCA reflete de maneira abrangente a variação geral de preços da economia, sendo mais adequado que índices setoriais quando o contrato envolve itens com composições de custo diversas, como ocorre com medicamentos, cujos preços sofrem influência de fatores macroeconômicos (custos de produção, transporte, insumos importados, entre outros).

16.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importânciá calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. Em caso de divergência entre a descrição dos itens contida no código CATMAT - no sistema em que será realizada a disputa - e a descrição contida na Tabela do item 1.6 do Termo de Referência (Anexo I), prevalecerá a do Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às unidades de apresentação.

17.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#) e no [Portal de Compras do RN](#).

17.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

17.12.2. ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial

SUYAME FURTADO RICARTE

Documento assinado eletronicamente por **SUYAME FURTADO RICARTE, Diretora Geral**, em 08/10/2025, às 00:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36875574** e o código CRC **701C7329**.

ANEXOS À MINUTA DE EDITAL**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo nº 00610160.000827/2024-97

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O objeto deste processo trata da aquisição de medicamentos, nos termos da tabela abaixo, para abastecimento do Hospital Maria Alice Fernandes durante um período de 12 meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O objeto desta aquisição não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023.
- 1.3. Os bens objeto desta aquisição são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar ID 36845943
- 1.4. 1.4 - A entrega do objeto será de forma agendada no prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da emissão da Nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. A entrega deverá ocorrer após solicitação de agendamento pelo e-mail: **farmaciahmaf@gmail.com** e deverá obedecer data e horário determinado pelo agendamento que acontece no intervalo de 8 às 17 horas e de segunda a sexta feira.
- 1.6. RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS POR PREGÃO ELETRÔNICO

SÓLIDOS

ITEM	CATMAT	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	FORMA FARMACÉUTICA	*CMM (consumo médio mensal)	PEDIDO (12 meses)
1	267502	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, via oral	100mg	COMPRIMIDO	83	1.000
2	278283	ACETAZOLAMIDA, via oral	250mg	COMPRIMIDO	25	300
3	277519	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO, via oral	50mg	COMPRIMIDO	83	1.000
4	267510	AMIODARONA, via oral	200mg	COMPRIMIDO	17	200
5	271746	BACLOFENO, via oral	10mg	COMPRIMIDO	133	1.600
6	267613	CAPTOPRIL, via oral	25mg	COMPRIMIDO	333	4.000
7	395721	CARVÃO ATIVADO, via oral	10g	ENVELOPE	4	50
8	272043	CLONIDINA CLORIDRATO, via oral	0,100 mg	COMPRIMIDO	33	400
9	267647	DIGOXINA, via oral	0,25mg	COMPRIMIDO	17	200
10	267662	FLUCONAZOL, via oral	150mg	CÁPSULA	50	600
11	268111	HIDRALAZINA, via oral	25mg	COMPRIMIDO	25	300
12	268124	LEVOTIROXINA, via oral	25mg	COMPRIMIDO	25	300
13	267728	NIFEDIPINO, via oral	10mg	COMPRIMIDO	50	600
14	268273-2	NITROFURANTOÍNA, via oral	100mg	CÁPSULA	25	300
15	267712	OMEPRAZOL, via oral	20mg	CÁPSULA	100	1.200
16	419016	ONDANSETRONA dispersível, via oral	4mg	COMPRIMIDO DISPERSÍVEL	50	600
17	327699-1	PERMANGANATO DE POTÁSSIO, uso tópico	100mg	COMPRIMIDO	17	200
18	267743	PREDNISONA, via oral	20mg	COMPRIMIDO	200	2.400
19	267772	PROPRANOLOL, via oral	40mg	COMPRIMIDO	34	400
20	448769	POLIESTIRENOSSULFONATO DE CÁLCIO, via oral	envelope	ENVELOPE	4	50
21		RACECADOTRILA	10mg	GRANULADO	50	600
22	268390	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL)	Cloreto sódio 3,5g glicose 20g, indicação citrato de sódio 2,9g cloreto de potássio 1,5g, uso para 1.000mL de solução pronta, segundo padrão oms, característica adicional envelope contendo 27,9g	ENVELOPE	35	400

SOLUÇÕES

ITEM	CATMAT	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	FORMA FARMACÉUTICA	*CMM	PEDIDO
23	281657	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, COMPOSTO DOS ÁCIDOS CAPRÍLICO, CAPRICO, LÁURICO, COMPONENTES LINOLÉICO, LECITINA DE SOJA, APRESENTAÇÃO ASSOCIADOS COM VITAMINAS A E E, TIPO LOÇÃO OLEOSA. USO HOSPITALAR.	100mL	FRASCO	25	300
24	460664	ACEBROFILINA (XAROPE INFANTIL)	120mL (25 mg/5mL)	FRASCO	5	60
25	270558	ACETICISTEÍNA (XAROPE INFANTIL)	100mL (20 mg/mL)	FRASCO	5	60
26	271689	ÁCIDO ASCÓRBICO (SOLUÇÃO ORAL)	20mL (200 mg/mL)	FRASCO/GOTAS	33	400
27	271660	AMBROXOL, CLORIDRATO (XAROPE INFANTIL)	120mL (3 mg/mL)	FRASCO	25	300
28	268949	AZITROMICINA SUSPENSÃO ORAL)	15mL (200 mg/5mL)	FRASCO	100	1.200
29		BORATO DE 8-HIDROXIQUINOLINA TROLAMINA (Solução Otológica)	8 mL (0,40mg + 140,0mg)	FRASCO	2,5	30
30	269956	BROMOPRIDA, GOTAS	20mL(4mg/mL)	FRASCO	17	200
31	331555	CEFALEXINA (PÓ SUSPENSÃO ORAL)	100mL (50 mg/mL)	FRASCO	42	500
32	331158	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO (SOLUÇÃO OFTÁLMICA)	5mL(3,5mg/mL)	FRASCO/GOTAS	5	60
33	269987-2	CLARITROMICINA (PÓ SUSPENSÃO ORAL)	100mL(25mg/mL)	FRASCO	17	200
34	267164	CLORETO DE POTÁSSIO, XAROPE	150mL (60mg/mL)	FRASCO	5	60
35	268241	DELTAMETRINA LOÇÃO	100mL (0,2mg/mL)	FRASCO	5	60
36	337468	DESLORATADINA (SOLUÇÃO ORAL)	100mL (0,5 mg/mL)	FRASCO	17	200
37	268243	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO (ELIXIR)	120mL (0,1 mg/mL)	FRASCO	10	120
38	267187	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO (SOLUÇÃO OFTÁLMICA)	5 mL (1 mg/mL)	FRASCO/GOTAS	2,5	30
39	267646	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO (SOLUÇÃO ORAL)	60mL (0,4 mg/mL)	FRASCO	42	500
40	312390	DEXTRANO + HIPROMELOSE (SOLUÇÃO OFTÁLMICA)	15mL (1mg/mL + 3mg/mL)	FRASCO/GOTAS	5	60
41	267648	DIGOXINA (ELIXIR)	60mL (0,05 mg/mL)	FRASCO	2	24
42	272335	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA (SOLUÇÃO ORAL)	25mg/mL + 5 mg	FRASCO	5	60
43	267205	DIPIRONA (SOLUÇÃO ORAL)	10mL (500 mg/mL)	FRASCO	100	1.200
44	267907	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA, SUSPENSÃO PARA AEROSOLTERAPIA	2mL (400mcg/mL)	FLACONETE	33	400
45	269963	DOMPERIDONA (SUSPENSÃO ORAL)	1mg/mL 100mL	FRASCO	8	100
46	269994-4	ERITROMICINA, ESTEARATO (SUSPENSÃO ORAL)	105mL (50mg/mL)	FRASCO	3	30
77	270622	ESCOPEPOLAMINA, N-BUTIL BROMETO + DIPIRONA SÓDICA (SOLUÇÃO ORAL)	20mL (6,67mg/mL + 333,4 mg/mL)	FRASCO	33	400
48	267281	ESCOPEPOLAMINA, N-BUTIL BROMETO (SOLUÇÃO ORAL)	20mL (10 mg/mL)	FRASCO	17	200
49		FENILEFRINA, CLORIDRATO 10% (SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL).	FRASCO PLÁSTICO CONTA-GOTAS CONTENDO 5 ML DE SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL DE CLORIDRATO DE FENILEFRINA (100 MG/ML)	FRASCO	2	20
50	394263	HIDROXIZINA, CLORIDRATO (SOLUÇÃO ORAL)	120mL (2 g/mL)	FRASCO	25	300
51	270228	HIDROCORTISONA + SULF. DE NEOMICINA + SULF. DE POLIMIXINA B (SUSPENSÃO OTOLÓGICA)	10mg/mL + 5 mg/mL + 10.000 UI/mL	FRASCO	3	30
52	332754	IBUPROFENO (SOLUÇÃO ORAL)	30mL (50 mg/mL)	FRASCO	50	600
53	268331	IPRATRÓPIO, BROMETO (SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO)	20mL (0,25 mg/mL)	FRASCO	8	100
54	305247	LACTULOSE (XAROPE)	120mL (667 mg/mL)	FRASCO	33	400
55	273467-2	LORATADINA (XAROPE)	100mL(1mg/m)	FRASCO	20	240
56		MACROGOL 8,5g	(13,1225 g)	SACHE	42	500
57	267694	MEBENDAZOL (SUSPENSÃO ORAL)	30mL (20 mg/mL)	FRASCO	25	300
58	266863	METRONIDAZOL (SUSPENSÃO ORAL)	100mL (40 mg/mL)	FRASCO	8	100
59	267378	NISTATINA (SUSPENSÃO ORAL)	50mL (100.000 ui/mL)	FRASCO	33	400
60	267777	PARACETAMOL (SOLUÇÃO ORAL)	15mL (200 mg/mL)	FRASCO	25	300
61	363597-1	PERMETRINA (LOÇÃO)	60mL (50 mg/mL)	FRASCO	5	60
62	267773-1	PERMETRINA (TÓPICO, CAPILAR)	60mL (10 mg/mL)	FRASCO	4	50

63	268150-3	(SOLUÇÃO ORAL)	120 mL (3 mg/mL)	FRASCO	50	600
64	294887	SALBUTAMOL, SPRAY	100mcg/dose - 200 doses	FRASCO	85	1200
65	268303-1	SALBUTAMOL, Solução para nebulização	5mg/mL- 10mL	FRASCO/GOTAS	10	120
66	394258	SACCHAROMYCES CEREVISIAE, VIA ORAL FERRIPOLIMALTOSE	50 milhões/mL (pediátrico)	FLACONETE 5ML	133	1.600
67			30mL (50mg/mL)		25	300
68		SULFATO DE BÁRIO	150mL (1g/mL)	POTE	2	20
69		TROPICAMIDA 1% SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTERIL	FRASCOS PLÁSTICOS CONTA-GOTAS CONTENDO 5 ML	FRASCO	2	20
70	272568	VITAMINA A + D (RETNOL + COLECALCIFEROL) (SOLUÇÃO ORAL)	10mL (50.000UI + 10.000UI/mL)	FRASCO	10	120
71	449101	VITAMINAS A, B1, B2, B5, B6, C, D, E, H, NICOTINAMIDA (SOLUÇÃO ORAL)	20mL	FRASCO	10	120
72	272092	VITAMINAS DO COMPLEXO B 20ML (SOLUÇÃO ORAL)	20mL (b1; b2; b6; b12 e pp)	FRASCO	10	120
73		Zinco, gluconato (SOLUÇÃO ORAL)	75mL (2mg/0,5mL)	FRASCO	10	120

SEMI SÓLIDO

ITEM	CATMAT	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	FORMA FARMACÉUTICA	*CMM	PEDIDO
74	274918-2	ACETATO DE RETINOL + AMINOÁCIDOS + METIONINA + CLORANFENICOL. POMADA OFTÁLMICA ESTÉRIL.	Tubo contendo 3,5 g	BISNAGA	5	60
75	268375-2	ACICLOVIR	10g (50mg/g)	BISNAGA	4	50
76	308736	CETOCONAZOL (CREME)	30g (20mg/g)	BISNAGA	8	100
77	268958	COLAGENASE (POMADA)	30g (1,2 UI/g)	BISNAGA	5	60
78	267643	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO (CREME)	10g (1mg/g)	BISNAGA	40	500
79		GEL AMORFO PARA DEBRIDAMENTO AUTOLÍTICO, HIDRATANTE E ABSORVENTE PARA FERIDAS, NÃO ESTÉRIL, COMPRIMIDOPRIMODOOSTO DE ALGINATO DE CÁLCIO E SODIO E CARBOXIMETILCELULOSE NUM EXCIPIENTE AQUOSO, TRANSPARENTE DE VISCOSE. EMBALAGEM COMPRIMIDO ATÉ 85 GRAMAS, DE FÁCIL MANIPULAÇÃO, QUE PERMITA O APROVEITAMENTO MÁXIMO E PROTEÇÃO DO PRODUTO APÓS ABERTO.	Até 85 gramas	BISNAGA	3	30
80	270889	ESCINA AMORFA + ESCINA POLISSULFONADA SÓDICA + SALICILATO DE DIETILAMINA (GEL)	30g (0,01g+ 0,001g + 0,05g/g)	BISNAGA	25	300
81	268185	GLICEROL SUPOSITÓRIO INFANTIL		SUPOSITÓRIO	8	100
82	345240-2	HIDROCORTISONA, ACETATO USO TÓPICO	30g (10mg/g)	BISNAGA	8	100
83	273455	MUPIROCINA	15g (20 mg/g)	BISNAGA	17	200
84	266788	NISTATINA (CREME VAGINAL C/ APLICADOR)	60g (25.000 UI/g)	BISNAGA	17	200
85	279493	ÓXIDO DE ZINCO + RETINOL (PALMITATO DE RETINOL- VITAMINA A) + COLECALCIFEROL (VITAMINA D)	45g (5.000 UI + 900UI + 150mg/g)	BISNAGA	32	400
86	272088-1	SULFADIAZINA DE PRATA + NITRATO DE CÉRIUM	50g (1%+0,4%)	BISNAGA	4	50
87	365454	SORBITOL + LAURILSULFATO DE SÓDIO, SOLUÇÃO RETAL	6,5 g (714,0 mg + 7,70 mg)	BISNAGA	25	300
88	267418	TIABENDAZOL	45g (50mg/g)	BISNAGA	4	50

SOLUÇÕES INJETÁVEIS DE PEQUENO VOLUME

ITEM	CATMAT	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	FORMA FARMACÉUTICA	*CMM	PEDIDO
89	271687	ÁCIDO ASCÓRBICO (INJETÁVEL)	5mL (100mg/mL)	AMPOLA	17	200
90	268374	ACICLOVIR (PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL)	250mg	F/A	125	1.500
91	278281	ADENOSINA (INJETÁVEL)	2mL (3 mg/mL)	AMPOLA	5	60
92	268380	ALPROSTADIL, PÓ LIOFILIZADO, USO EV	20mcg/mL	AMPOLA	5	60
93	353398-1	ALFA PORACTANTE,SURFACTANTE DE ORIGEM PORCINA. SUSPENSÃO ESTÉRIL PARA APLICAÇÃO ÚNICA PARA ADMINISTRAÇÃO INTRA-TRAQUEAL OU INTRABRONQUIAL.	Frascos com 1,5 mL, contendo 120 mg da fração fosfolipídica de pulmão porcino.	F/A	1	12
94	353398-2	ALFA PORACTANTE,SURFACTANTE DE ORIGEM PORCINA. SUSPENSÃO ESTÉRIL PARA APLICAÇÃO ÚNICA PARA ADMINISTRAÇÃO INTRA-TRAQUEAL OU INTRABRONQUIAL.	Frascos com 3,0 mL, contendo 240 mg da fração fosfolipídica de pulmão porcino.	F/A	1	12
95	268381	AMICACINA, SULFATO (INJETÁVEL)	2mL (250 mg/mL)	AMPOLA	125	1.500

96	271710	AMIODARONA (INJETÁVEL)	3 mL (50 mg/mL)	F/A	25	300
97	292402	AMINOFILINA, USO ENDOVENOSO	10 mL (24 mg/mL)	AMPOLA	8	100
98	268207	AMPICILINA (INJETÁVEL)	1 g	F/A	117	1.400
99	270556	AMPICILINA + SULBACTAM, PÓ LIOFILIZADO, USO ENDOVENOSO	1g + 500mg	F/A	17	200
100	268394	ANFOTERICINA B LIPOSSOMAL 50MG, PÓ PARA SOLUÇÃO PARA INFUSÃO. PRODUTO LIOFILIZADO ESTÉRIL PARA INFUSÃO INTRAVENOSA. CADA FRASCO-AMPOLA ACOMPANHA UM FILTRO DE 5 MICRAS DESCARTÁVEL E ESTÉRIL.	50mg	F/A	2	20
101	268395	ANFOTERICINA B DESOXICOLATO, PÓ LIOFILIZADO COM DILUENTE 10ML, USO ENDOVENOSO.	50mg	F/A	4	50
102	277934-1	ATROPINA, SULFATO (SOLUÇÃO INJETÁVEL)	1mL (0,25 mg/mL)	AMPOLA	200	2.400
103		AZUL DE METILENO 2% (SOLUÇÃO ESTÉRIL)	5mL (20mg/mL)	AMPOLA	1	12
104	270614	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA	300.000 + 100.000 UI	F/A	13	160
105	270612	BENZILPENICILINA BENZATINA (INJETÁVEL)	1.200.000 UI	F/A	17	200
106	270613	BENZILPENICILINA BENZATINA (INJETÁVEL)	600.000 UI	F/A	8	100
107	270616	BENZILPENICILINA POTÁSSICA (INJETÁVEL)	5.000.000 UI	F/A	200	2.400
108	268222	BICARBONATO DE SÓDIO (INJETÁVEL)	10mL (8,4%)	AMPOLA	100	1.200
109	269958	BROMOPRIDA (INJETÁVEL)	2mL (5mg/mL)	AMPOLA	25	300
110	270096	BUPIVACAÍNA, CLORIDRATO + EPINEFRINA (INJETÁVEL),	20mL (5mg/mL + 0,0091mg/mL)	F/A	5	60
111	268228	CEFALOTINA, SÓDICA (INJETÁVEL)	1 g	F/A	83	1.000
112	268405	CEFAZOLINA, SÓDICA (INJETÁVEL)	1 g	F/A	83	1.000
113	339846	CEFEPIMA, CLORIDRATO (INJETÁVEL)	1 g	F/A	333	4.000
114	268411	CEFOTAXIMA, SÓDICA (INJETÁVEL)	1 g	F/A	33	400
115	268412	CEFTAZIDIMA (INJETÁVEL)	1 g	F/A	25	300
116	268414	CEFTRIAXONA, SÓDICA EV/IM (INJETÁVEL)	1 g	F/A	1.000	12.000
117		CITRATO DE CAFEÍNA , (INJETÁVEL)	1mL (20mg/mL)	AMPOLA	42	500
118	306465	CETOROLACO, TROMETAMOL (INJETÁVEL)	1mL (30mg/mL)	AMPOLA	83	1.000
119	340101	CETOPROFENO, PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - USO INTRAVENOSO	100mg	F/A	42	500
120	340206	CLONIDINA CLORIDRATO, SOLUÇÃO INJETÁVEL	1mL (150mcg/mL)	AMPOLA	17	200
121	276283	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML - 2ML (INJETÁVEL)	2mL (0,2mg/mL)	AMPOLA	8	100
122	292427	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO (INJETÁVEL)	2,5mL (4 mg/ mL)	AMPOLA	333	4.000
123	272217	DIFENIDRAMINA, CLORIDRATO. SOLUÇÃO INJETÁVEL	1mL (50 mg/mL)	AMPOLA	33	400
124	272336	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE (INJETÁVEL - USO INTRAVENOSO)	10 mL (3mg/mL + 5mg/mL + 100mg/mL + 100mg/mL)	AMPOLA	17	200
125	268446	DOBUTAMINA, CLORIDRATO (INJETÁVEL)	20mL (12,5mg/mL)	AMPOLA	33	400
126	268960	DOPAMINA, CLORIDRATO (INJETÁVEL)	10mL (5mg/mL)	AMPOLA	17	200
127	287687	EFEDRINA, INJETÁVEL	1mL (50mg/mL)	AMPOLA	8	100
128	267282	ESCOPEPOLAMINA, N-BUTIL BROMETO (INJETÁVEL)	1mL (20 mg/mL)	AMPOLA	100	1.200
129	270621	ESCOPEPOLAMINA, N-BUTIL BROMETO + DIPIRONA SÓDICA (INJETÁVEL)	5mL (4mg + 500 mg/mL)	AMPOLA	83	1.000
130	272198	ETILEFRINA (INJETÁVEL)	1mL (10 mg/mL)	AMPOLA	8	100
131	292399-2	FITOMENADIONA MM (VITAMINA K) (IV; VO) (INJETÁVEL)	0,2mL (10mg/mL)	AMPOLA	50	600
132	292399-1	FITOMENADIONA MM (VITAMINA K) (IM, SC) (INJETÁVEL)	1mL (10mg/mL)	AMPOLA	42	500
133	313689	FOSFATO DE POTÁSSIO, INJETÁVEL	10mL (2meq/mL)	AMPOLA	8	100
134	271116	FLUCONAZOL (INJETÁVEL)	100mL (2mg/mL)	BOLSA	33	400
135	269622-4	GLICEROL, SOLUÇÃO ENEMA	500 mL (12%)	FRASCO	17	200
136	276664	IOEXOL (INJETÁVEL)	50mL (300mg I/mL)	F/A	3	30
137	342258	IMIPENEM MONOIDRATADO + CILASTATINA SÓDICA	500mg + 500mg	F/A	8	100
138	266820	IMUNOGLOBULINA HUMANA 5G PARA USO ENDOVENOSO, EM PÓ ACOMPANHADO DE DILUENTE OU EM FORMULAÇÃO PRONTA PARA USO.	5g	F/A	3	30

139	271154	INSULINA REGULAR	10mL	F/A	8	100
140	271157	INSULINA NPH	10mL	F/A	8	100
141	269843	LIDOCÁINA, CLORIDRATO (INJETÁVEL)	20mL (2%)	F/A	25	300
142	273474	MILRINONA (INJETÁVEL)	10mL (1mg/mL)	AMPOLA	10	120
143	268970	NITROGLICERINA (INJETÁVEL)	5mL (5mg/mL)	AMPOLA	8	100
144	305725	OCTREOTIDA, ACETATO - SOLUÇÃO INJETÁVEL	1mL (0,1mg/mL)	AMPOLA	8	100
145	282580	OLEATO DE ETANOLAMINA (INJETÁVEL)	2mL (50mg/mL)	AMPOLA	4	50
146	268160	OMEPRAZOL, PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	40mg + 10mL de solução diluente	F/A	217	2.600
147	267769		2mL (25 mg/mL)	AMPOLA	42	500
148		SERINGAS PREENCHIDAS COM SOLUÇÃO SALINA A 0,9%, SOLUÇÃO ESTÉRIL PARA TERAPIA INTRAVENOSA INTERMITENTE EM PEDIATRIA, SERINGAS COM 5mL DE SOLUÇÃO. SERINGAS COM DIÂMETRO DE 10 mL, APROPRIADA PARA UTILIZAÇÃO EM CATETER CENTRAL PERCUTÂNEO NEONATAL.	0,9% (5mL)	UNIDADE	500	6.000
149	389863	SUGAMADEX SÓDICO, SOLUÇÃO INJETÁVEL	2 mL (100mg/mL)	AMPOLA	8	100
150	308885	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (INJETÁVEL)	5 mL (80mg + 16mg)/mL	AMPOLA	8	100
151	268442	SUXAMETÔNIO, CLORETO (PÓ IN JETÁVEL)	100 mg	F/A	25	300
152	268533	TENOXICAM (INJETÁVEL)	40 mg + diluente	F/A	42	500
153	269818	TERBUTALINA, SULFATO (INJETÁVEL)	1 mL (0,5 mg/mL)	AMPOLA	100	1.200
154	332917	VASOPRESSINA (SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV/SC)	1 mL (20U/mL)	AMPOLA	16	200
155	272093-1	VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1, B2, B3, B6, B12) SOLUÇÃO INJETÁVEL	2mL	AMPOLA	5	60

MEDICAMENTOS DA PORTARIA 344/98

ITEM	CATMAT	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	FORMA FARMACÉUTICA	*CMM	PEDIDO
156	268378	ALFENTANIL (INJETÁVEL)	5mL (0,544mg/mL)	AMPOLA	9	100
157	267512	AMITRIPTILINA (COMPRIMIDO)	25mg	COMPRIMIDO	17	200
158	396604	BIPERIDENO (INJETÁVEL)	1 mL (5mg/mL)	AMPOLA	8	100
159	272454	CARBAMAZEPINA (SUSPENSÃO ORAL)	100mL (20 mg/mL)	FRASCO	67	800
160	267618	CARBAMAZEPINA (COMPRIMIDO)	200mg	COMPRIMIDO	100	1.200
161	272901	CLOBAZAM (COMPRIMIDO)	20mg	COMPRIMIDO	83	1.000
162	270120	CLONAZEPAM (SOLUÇÃO ORAL)	20mL (2,5mg/mL)	FRASCO/GOTAS	17	200
163	340207	CLORPROMAZINA (SOLUÇÃO ORAL)	20mL (40mg/mL)	FRASCO/GOTAS	4	50
164	268069	CLORPROMAZINA (SOLUÇÃO INJETÁVEL)	5mL (5mg/mL)	AMPOLA	8	100
165		DANTROLENO SÓDICO HEMIEPTAIDRATADO (PÓ - LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + SOLUÇÃO DILUENTE)	20 MG	FRASCO AMPOLA	3	36
166	352204	DEXMEDETOMIDINA CLORIDRATO, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	2mL (100 mcg/mL)	AMPOLA	82	1000

167	425182-1	DEXTROCETAMINA, CLORIDRATO (INJETÁVEL)	2mL (50 mg/mL)	AMPOLA	42	500
168	425182	DEXTROCETAMINA, CLORIDRATO (INJETÁVEL)	10mL (50 mg/mL)	F/A	167	2.000
169	267195	DIAZEPAM (COMPRIMIDO)	5mg	COMPRIMIDO	17	200
170		ESCITALOPRAM (COMPRIMIDO)	10mg	COMPRIMIDO	5	60
171	267657	FENITOINA (COMPRIMIDO)	100mg	COMPRIMIDO	83	1.000
172	267107	FENITOINA (INJETÁVEL)	5mL (50mg/mL)	AMPOLA	83	1.000
173	267660	FENOBARBITAL (COMPRIMIDO)	100MG	COMPRIMIDO	42	500
174	300725	FENOBARBITAL, SÓDICO - IV/IM (INJETÁVEL)	2mL (100mg/mL)	AMPOLA	100	1.200
175	300723	FENOBARBITAL (SOLUÇÃO ORAL)	20mL (40mg/mL)	FRASCO/GOTAS	42	500
176	271950	FENTANILA, CITRATO (INJETÁVEL)	10mL (0,05mg/mL)	F/A	175	2.100
177	271950	FENTANILA, CITRATO (INJETÁVEL)	2mL (0,05mg/mL)	AMPOLA	100	1.200
178	273009-1	FLUOXETINA	20mg	CÁPSULA	25	300
179	277513	FLUOXETINA (SOLUÇÃO ORAL)	20mL (20mg/mL)	FRASCO/GOTAS	5	60
180	267669	HALOPERIDOL (COMPRIMIDO)	5mg	COMPRIMIDO	17	200
181	292195	HALOPERIDOL (SOLUÇÃO ORAL)	20mL (2mg/mL)	FRASCO/GOTAS	5	60
182	268130	LEVOMEPPROMAZINA (SOLUÇÃO ORAL)	20mL (40mg/ mL)	FRASCO/GOTAS	8	100
183	352933	LEVETIRACETAM (SOLUÇÃO ORAL)	150mL (100mg/ mL)	FRASCO	8	100
184	273473	LORAZEPAM (COMPRIMIDO)	2mg	COMPRIMIDO	250	3.000
185	268092	METADONA 5MG (COMPRIMIDO)	5mg	COMPRIMIDO	120	1500
186	268481	MIDAZOLAM (INJETÁVEL)	10mL (5mg/mL)	AMPOLA	120	1500
187		MIDAZOLAM (SOLUÇÃO)	10mL (2mg/mL)	FRASCO	8	100
188	304872	MORFINA, SULFATO (INJETÁVEL)	1mL (0,2mg/mL)	AMPOLA	33	400
189	304871	MORFINA, SULFATO (INJETÁVEL)	1mL (10mg/mL)	AMPOLA	33	400
190	304870	MORFINA, SULFATO (INJETÁVEL)	2mL (1mg/mL)	AMPOLA	33	400
191	268501	NALBUFINA (INJETÁVEL)	1mL (10mg/mL)	AMPOLA	8	100
192	272326	NALOXONA (INJETÁVEL)	1mL (0,4mg/mL)	AMPOLA	10	120
193	268285	NITRAZEPAM (COMPRIMIDO)	5mg	COMPRIMIDO	17	200
194		OLANZAPINA (COMPRIMIDO)	5mg	COMPRIMIDO	17	200
195	273255	OXCARBAZEPINA (SUSPENSÃO ORAL)	100mL (60mg/mL)	FRASCO	8	100
196	300989	PERICIAZINA 4% (SOLUÇÃO ORAL)	4%	FRASCO/GOTAS	4	50
197	268973	REMIFENTANILA, CLORIDRATO (PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL)	2mg	F/A	17	200
198	272839	RISPERIDONA (COMPRIMIDO)	1mg	COMPRIMIDO	50	600
199	268149	RISPERIDONA (COMPRIMIDO)	2mg	COMPRIMIDO	42	500
200		RISPERIDONA (SOLUÇÃO)	30mL(1mg/mL)	FRASCO	8	100
201	272365	SERTRALINA (COMPRIMIDO)	50mg	COMPRIMIDO	42	500
202	308877	SEVOFLURANO (INALATÓRIO)	250mL (1mg/mL)	FRASCO	17	200

203	308732	VALPROATO DE SÓDIO (XAROPE)	100mL (250 mg/ 5mL)	FRASCO	67	800
204	328530	VALPROATO DE SÓDIO	250mg	COMPRIMIDO	42	500

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, incluso nos autos deste processo.

2.2. Trata a presente solicitação da necessidade de aquisição de MEDICAMENTOS com fins para o atendimento assistencial sem prejuízo aos serviços desta unidade hospitalar;

2.3. Considerando que essa instituição é credenciada pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para realização de procedimentos médicos de urgência/emergência e internações, tendo como responsabilidade oferecer assistência ágil, prática, atualizada e de qualidade ao seu usuário, respeitando-se exigências legais, esta aquisição irá proporcionar a assistência aos pacientes admitidos neste nosocomio de maneira adequada e segura, facilitando a atuação do profissional de saúde, proporcionando-lhe condições favoráveis de trabalho.

2.4. CONSIDERANDO que não há ATA DE REGISTRO DE PREÇO vigente na Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Norte - SESAP que viabilize a compra desses itens por Adesão à ATA/Participante, torna-se necessária a abertura de novo processo licitatório pelo caráter de continuidade do fornecimento, para aquisição destes medicamentos.

2.5. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anula - PCA/SESAP 2025, publicado no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP, sob o id sob o id nº 08241754011503-0-000001/2025, disponível para consulta no endereço eletrônico: [PCA HMAF](#), conforme detalhamento a seguir:

- I - ID PCA no PNCP: 08241754011503-0-000001/2025
- II - Data de publicação no PNCP: 31/12/2025
- III - ID do item no PCA: 39
- IV - Classe/Grupo:6505 - DROGAS E MEDICAMENTOS
- V - Identificador da Futura Contratação: 925551-10/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo poderá ser encontrada pormenoradamente no Estudo Técnico Preliminar.

3.2. O objeto da licitação na modalidade pregão eletrônico com menor preço por item, será a aquisição de MEDICAMENTOS com fins de fornecimento de insumos para o atendimento do Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes, tendo em vista que esses itens estão sem Ata de registro de preço na SESAP.

3.3. A entrega dos medicamentos deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho. Considerando que dispomos de espaço físico satisfatório para receber o quantitativo solicitado, pedimos que a entrega seja feita de forma UNICA, no seguinte endereço: Av. Pedro Alvares Cabral, S/N – Natal (RN) – CEP: 59.115-000, no horário das 8 às 16 horas e de segunda a sexta feira, sendo o objeto conferido e atestado pelo setor competente do HMAF.

3.4. Os medicamentos serão entregues acompanhados de Nota Fiscal contendo obrigatoriamente: denominação genérica conforme a Nota de Empenho e o seu respectivo nome comercial (quando houver), lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número de empenho, número do processo e número da Ata de Registro de Preços (quando houver). Não será aceito somente o nome comercial na Nota Fiscal, caso isso ocorra motivará o não recebimento do produto. O fornecimento dos medicamentos, que constituí o objetivo principal do certame, deve ser entregue em estrita observância às especificações técnicas de que trata este ETP, com a observância das seguintes prescrições:

3.4.1. O fornecimento dos medicamentos deverá ser livre de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, devendo estar contido no seu valor unitário todos os custos;

3.4.2. É de responsabilidade da transportadora/laboratório a contratação de mão de obra para efetuar a descarga do veículo, separando os produtos por tipo, validades, lotes, e acomodar os volumes no palete, caso a carga esteja paletizada como indicado pelo fabricante. A falta de ajudantes acarretará na devolução da entrega, o mesmo acontecerá se estiverem sem EPI's;

3.4.3. O Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes não realiza nenhuma cobrança monetária para recebimento de cargas. Qualquer transação comercial de contratação de ajudantes não é de responsabilidade desta instituição e não pode ocorrer nas instalações dos locais de recebimento.

3.4.4. É necessário a informação do número de paletes da carga. O Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes NÃO RECEBE CARGA AVARIADA OU GRANDES VOLUMES EM SACOLAS PLÁSTICAS. CASO OCORRA, A MESMA SERÁ DEVOLVIDA. Os medicamentos serão conferidos e atestados pelo setor competente do HMAF.

3.5. Os fornecedores deverão apresentar bulas ou manuais de instrução, se for o caso, com versão em português, de todos os produtos entregues;

3.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.7. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (três) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

3.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

3.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), baseado na RDC Nº 222, de 28 de março de 2018, é um documento que faz parte do processo de licenciamento sanitário, baseado nos princípios da não geração e na minimização da geração de resíduos. Logo, o lixo hospitalar é recolhido por empresa específica e tratado conforme legislação em vigor, especialmente às resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), não permitindo que materiais descartáveis e detritos de qualquer natureza sejam lançados em áreas impróprias para descarte, de modo a minimizar eventuais danos ao meio ambiente.

4.2. Da exigência de amostra

4.2.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, quando solicitados, para análise e posterior parecer técnico. Cumpre esclarecer que a solicitação dar-se-á por mensagem no sistema.

4.2.2. As amostras poderão ser entregues na Av. Pedro Álvares Cabral, S/N – Natal (RN) – CEP: 59015-000, no horário das 8 às 16 horas e de segunda à sexta-feira, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.2.3. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo interessado, antes do fim do prazo.

4.2.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.2.5. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.2.6. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.

4.2.7. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.2.8. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a resarcimento.

4.2.9. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.3. **Subcontratação**

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. **Garantia da contratação**

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar (36566768).

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. **Padrões mínimos de qualidade**

5.1.1. O fornecimento dos medicamentos deverá atender os padrões estabelecidos pela ANVISA. Devendo apresentar o registro na ANVISA e possuir impresso em seu rótulo o número emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde e para os que são passíveis de Notificação Simplificada, apresentar a Notificação Simplificada da mesma agência reguladora;

5.1.2. Considerando que os objetos pleiteados seguem regime de Vigilância Sanitária, o distribuidor deverá ser empresa idônea, inspecionada periodicamente e assegurar que a qualidade de seus produtos atendam aos requisitos técnicos necessários. Sendo assim, seguindo a Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998, Art. 5º (alteração dada pela Portaria 3.765, de 25 de outubro de 1998), necessitam fornecer, conforme solicitação da instituição, a Licença Sanitária de Funcionamento Estadual ou Municipal bem como a Comprovação da Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa;

5.1.3. Além disso, os medicamentos entregues serão de fabricação recente, com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, quando da entrega dos mesmos, ou seja, uma vida útil não inferior ao período de um ano a partir da entrega dos produtos na unidade solicitante, exceto nos casos previstos em legislação específica.

5.1.4. Os medicamentos enviados deverão estar acondicionados de maneira apropriada e compatível com sua natureza físico-química. Caso estes sejam apresentados com caixas amassadas, molhadas com embalagens rompidas, com presença de sujidade ou qualquer condição adversa que atente para a conferência e a qualidade de seu uso futuro, serão recusados no momento do recebimento.

5.2. **Relevância dos requisitos estipulados**

5.2.1. Os requisitos desta contratação estão dentro dos critérios comumente verificados no mercado, não concorrendo para restringir a concorrência da licitação.

5.3. **Condições de Entrega**

5.3.1. O prazo de entrega deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho.

5.3.2. Considerando que dispomos de espaço físico satisfatório para receber o quantitativo solicitado, pedimos que a entrega seja feita de forma ÚNICA, no seguinte endereço: Av. Pedro Álvares Cabral, S/N – Natal (RN) - CEP: 59015-000, no horário das 8 às 17 horas e de segunda a sexta feira, sendo o objeto conferido e atestado pelo setor competente do HMAF.

5.3.3. Os medicamentos serão entregues acompanhados de Nota Fiscal contendo obrigatoriamente: denominação genérica conforme a Nota de Empenho e o seu respectivo nome comercial (quando houver), lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número de empenho, número do processo e número da Ata de Registro de Preços (quando houver). Não será aceito somente o nome comercial na Nota Fiscal, caso isso ocorra motivará o não recebimento do produto.

5.3.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. **Garantia do produto**

5.4.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (NOTA DE EMPENHO DA DESEMPESA PÚBLICA), a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Do gestor de contrato/fiscal de contrato

6.6. O presente termo trata de aquisição de bens comum dos serviços de saúde, com entrega única e imediata (em até 30 dias), conforme item 5.1, sem obrigações futuras pela contratada. O instrumento contratual da presente aquisição será de forma simplificada com instrumento equivalente ao termo contratual (Lei nº 14.133, de 2021, art. 90).

Para o acompanhamento da execução do objeto será designado a servidora:

Fiscal: JEANE CARLA DA COSTA BATISTA MATIAS - matrícula 2430560 Substituto: MARIANNE NEVES DOS ANJOS MACÉDO - 2413426

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais (Decreto Estadual 32.449, de 2023, art. 48):

6.8.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

6.8.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.8.3. fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

6.8.4. comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

6.8.5. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;

6.8.6. manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.8.7. efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

6.8.8. sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.8.9. notificar formalmente à Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

6.8.10. desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

6.9. O fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 49).

6.9.1. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

6.9.1.1. os resultados obtidos em relação à Contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada;

6.9.1.2. os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

6.9.1.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

6.9.1.4. o cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;

6.9.1.5. a satisfação do público usuário..

6.9.2. Em havendo o subdimensionamento de que trata o 6.8.2, o fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os requisitos de alteração previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.9.3. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 50).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) dados do empenho, da Contratada e da Contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Contratante, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação: Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

8.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.22. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.23. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.24. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.26. Justifico a qualificação financeira exigida destacando que a exigência de índices contábeis de liquidez deve conter parâmetros atualizados de mercado e atender à complexidade do objeto, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade, conforme Súmula 289 do TCU. Assim, a exigência do índice de liquidez corrente, assim como dos demais documentos de qualificação financeira, foi incluída para garantir a participação de empresas que tenham capacidade de suportar os ônus inerentes ao fornecimento pretendido e não fere o limite delineado pelo TCU.

Qualificação Técnica

8.27. As comprovações técnicas exigidas pela Administração Pública, são essenciais para que o licitante possa demonstrar de forma inequívoca que possui as condições necessárias para cumprir o acordo a ser firmado com a Administração. É por meio dessa aprovação que se verificam as condições dos licitantes para executarem as atividades pertinentes ao futuro contrato. Além disso, implica na constatação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contratação cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública, pois somente é possível demandar do licitante aquilo que é verdadeiramente suficiente e necessário para executar o objeto do contrato em questão.

8.28. O fornecimento dos medicamentos deverá atender os padrões estabelecidos pela ANVISA. Devendo apresentar o registro na ANVISA e possuir impresso em seu rótulo o número emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde e para os que são passíveis de Notificação Simplificada, apresentar a Notificação Simplificada da mesma agência reguladora;

8.28.1. Considerando que os objetos pleiteados seguem regime de Vigilância Sanitária, o distribuidor deverá ser empresa idônea, inspecionada periodicamente e assegurem que a qualidade de seus produtos atendam aos requisitos técnicos necessários. Sendo assim, seguindo a Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998, Art. 5º (alteração dada pela Portaria 3.765, de 25 de outubro de 1998), necessitam fornecer, conforme solicitação da instituição, a Licença Sanitária de Funcionamento Estadual ou Municipal bem como a Comprovação da Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa;

8.28.2. Além disso, os produtos entregues serão de fabricação recente, com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, quando da entrega dos mesmos, ou seja, uma vida útil não inferior ao período de um ano a partir da entrega dos produtos na unidade solicitante, exceto nos casos previstos em legislação específica;

8.28.3. Os Materiais Médico-Hospitalares enviados deverão estar acondicionados de maneira apropriada e compatível com sua natureza físico-química. Caso estes sejam apresentados com caixas amassadas, molhadas com embalagens rompidas, com presença de sujidade ou qualquer condição adversa que atente para a conferência e a qualidade de seu uso futuro, serão recusados no momento do recebimento;

8.28.4. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99);

8.28.5. Declaração impressa em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração;

8.28.6. Atestado de **comprovação de aptidão** para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, fornecidos por entidades de direito público ou privado apresentado em papel timbrado da empresa, em original ou cópia autenticada em cartório;

8.28.7. Apresentar Alvará Sanitário para funcionamento, emitido pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, onde mantenha domicílio, dentro do prazo de validade.

8.28.8. Comprovação da autorização de Funcionamento da Empresa expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou Órgão Sanitário Federal podendo ser a cópia da publicação no Diário Oficial da União;

8.28.9. Alvará de Licença e Funcionamento expedido pela Prefeitura da sede da proponente, dentro do prazo de validade e compatível com o objeto licitado;

8.28.10. Cópia da publicação no Diário Oficial do Registro do produto, devendo ser observada sua validade, quando couber;

8.28.11. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (BPFcC), ou suas renovações publicadas em DOU, quando couber;

8.28.12. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28.13. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

c) fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.28.14. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) O registro previsto na lei Lei n 5.764, de 1971, art 107;

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

f) E os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

I - ata de fundação;

II - estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

III - regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

IV - editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

V - três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

VI - ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

VII - última auditoria contábil financeira da cooperativa, conforme dispõe o, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Disposições gerais sobre habilitação

8.29. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.30. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.31. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.32. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.33. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação, com base o valor do último realizado pelo Hospital Maria Alice Fernandes no ano de 2024, para este objeto, que foi R\$ 1.602.387,24 (um milhão, seiscentos e dois mil trezentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos), como observamos no processo ID: 00610160.000349/2024-15. Importante reforçar que pode haver reajuste no valor de alguns itens. **No entanto, para fins de aceites de propostas, deverá ser utilizada a pesquisa de preços realizada pelo setor responsável.**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão: 24131 - Fundo de Saúde do RN

II - Unidade: 241334 - Hospital Maria Alice Fernandes

III - SUB-AÇÃO - 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares

IV - Elemento de Despesa: 33.90.30.36 - Manutenção médico hospitalar

V - Fonte de Recursos: 0.5.00.000.000 Recursos Ordinários/Recursos do SUS.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos;

11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Termo, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

11.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.7. Notificar à Contratada, por escrito, as sanções e penalidades quando for o caso;

11.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou

validade;

- 12.1.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 12.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 12.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 12.1.8. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 12.1.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações no Termo de Referência e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, lote, e quantidade;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo máximo de 10 (dez);
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) atender prontamente às exigências do Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes - HMAF, constantes no Edital, inerentes ao objeto da presente licitação;
- f) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;
- g) nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como seguir a que determina o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência;
- h) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

12.2. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

12.3. A CONTRATADA OBRIGA-SE, ALÉM DAS OBRIGAÇÕES A ELA INERENTES PREVISTAS:

- a) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação.
- b) Entregar os medicamentos, objeto da presente licitação, no endereço indicado pela Contratante, dentro do prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Nota de Empenho, nas especificações, quantidades e no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas (horário local) de segunda a sexta-feira.
- c) Responder pelas avarias dos medicamentos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, na execução do contrato.
- d) Substituir o produto, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado a partir da data da entrega, caso se constate avarias, defeitos, prazo de validade vencida ou em desacordo com as especificações do Edital.
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos materiais até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	ATO POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato contratar	Advertência
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar e contratar
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

13.4. A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista da Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,7% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.

13.6. A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pelo Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes - HMAF, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

13.9. As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.13.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.13.2. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.13.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 13.3 letra "c"
- b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1 de Agosto de 2013;
- c) suspensa por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

13.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.16. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

13.17. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência ou em contrato.

13.18. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.19. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- d) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

14.2. No caso de formalização de contrato:

14.2.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência do contrato.

14.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

O IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é o índice oficial de inflação do país, amplamente reconhecido e utilizado pela Administração Pública para atualização de valores contratuais.

A escolha do IPCA como índice de reajuste visa preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assegurando que eventuais variações de preços decorrentes da inflação sejam refletidas de forma justa, transparente e isonômica, sem gerar vantagem indevida a qualquer das partes.

Além disso, o IPCA reflete de maneira abrangente a variação geral de preços da economia, sendo mais adequado que índices setoriais quando o contrato envolve itens com composições de custo diversas, como ocorre com medicamentos, cujos preços sofrem influência de fatores macroeconômicos (custos de produção, transporte, insumos importados, entre outros).

14.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

15.2. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, que deverá ter aprovação da autoridade competente, pela conveniência e oportunidade, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 12, da lei complementar Estadual nº 303/2005.



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

MODELO DE PROPOSTA

ITEM	Nº REGISTRO M.S.	CMED	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/FABRICANTE	DENOMIÇÃO COMERCIAL (Quando houver)	PREÇO UNIT

PREÇO TOTAL DO ITEM R\$ _____
 VALOR DO ICMS R\$ _____
 ALIQUOTA DO ICMS _____
 PREÇO LIQUIDO DO ITEM R\$ _____

O preço total anual da presente proposta é de R\$: _____ (_____
_____). (Valor por extenso)

1. Declaramos que a validade desta proposta é de _____ dias a contar da data de sua entrega.
 2. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.
 3. Informamos a conta bancária da empresa:

Banco _____,

Nº da conta: _____

Agência _____,

Telefone para co

E-mail _____.

4. Estamos de acordo com todas as Cláusulas do edital.

Atenciosamente,

_____/RN, ____ de _____. de 2024.

Assinatura e carimbo

Diretor ou representante legal - RG/CPF

(Esta proposta deverá ser encaminhada em documento timbrado da empresa)